



LEI N. 10107 -

, DE

17 DE outubro

DE 2013.

*Institui o Programa Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pelos cidadãos tomadores de serviços e dá outras providências.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços.

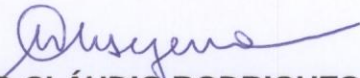
*Parágrafo único.* Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 (quatro) membros, presidido pelo secretário Municipal de Finanças, e os demais membros indicados pelo presidente, com atribuição para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei.

**Art. 2º** O programa a ser instituído nos termos do art. 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 17 de outubro de 2013.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXI

FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 15.144

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI Nº 10.105, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a desafetação da área de praça que indica para a implantação de uma Unidade Básica de Saúde (UBS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde, a área de praça cadastrada sob o nº 451/SER II, localizada na Rua Josias Paulo de Souza, nesta capital, totalizando 2.006,25m², com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 84,63m e se limita com a Rua Princesa Isabel; ao sul, por onde mede 54,88m e de limita com a Rua Josias Paulo de Souza; a leste, por onde mede 64,78m e se limita com rua sem denominação oficial. Art. 2º - A área pública especificada no art. 1º destinar-se-á ao uso público institucional, com o funcionamento de uma Unidade Básica de Saúde. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.106, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fortaleza, conforme específica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Fortaleza. Art. 2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Coordenadoria de Idosos da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa. Art. 3º - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I - As transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos; II - As transferências e repasses do Município; III - Os auxílios, legados, valores, as contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas pú-

blicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003); VI - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas no Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010; VII - Outras receitas destinadas ao referido fundo; e VIII - As receitas estipuladas em lei. § 1º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria. § 2º - Os recursos de responsabilidade do Município de Fortaleza, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos de Pessoa Idosa, serão programados de acordo com a lei orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei. Art. 4º - A Coordenadoria de Idosos da Secretaria da Cidadania e Direitos Humanos prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho. Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Art. 6º - Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Parágrafo Único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no orçamento do Município. Art. 7º - Fica incluído no art. 3º da Lei nº 9.865, de 26 de dezembro de 2011, que altera dispositivos da Lei nº 9.402, de 03 de junho de 2008, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o inciso XVII, com a seguinte redação: "Art. 3º ..... XVII - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa". Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de outubro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 10.107, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.


Institui o Programa Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e pelos cidadãos tomadores de serviços e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE OUTUBRO DE 2013

SEGUNDA-FEIRA - PÁGINA 2

		<b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza	
		<b>GAUDÊNCIO GONÇALVES DE LUCENA</b> Vice-Prefeito de Fortaleza	
<b>SECRETARIADO</b>			
FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito  PRISCO RODRIGUES BEZERRA Secretário Municipal de Governo  JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município  MARLON CARVALHO CAMBRAIA Secretário da Controladoria e Transparência  FRANCISCO JOSÉ VERAS DE ALBUQUERQUE Secretário Municipal de Segurança Cidadã  JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal de Finanças  PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  IVO FERREIRA GOMES Secretário Municipal de Educação  M <sup>o</sup> DO PERPETUO SOCORRO MARTINS BRECKENFELD Secretária Municipal de Saúde	DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO Secretário Municipal Extraordinário da Copa  SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Infraestrutura  JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal de Conservação e Serviços Públicos  MÁRCIO EDUARDO E LIMA LOPES Secretário Municipal de Esporte e Lazer  ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico  M <sup>o</sup> ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente  JOÃO SALMITO FILHO Secretário Municipal de Turismo de Fortaleza  CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA Secretário Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome	KARLO MEIRELES KARDOZO Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos  FRANCISCO GERALDO DE MAGELA LIMA FILHO Secretário Municipal de Cultura de Fortaleza  GUILHERME TELES GOUVEIA NETO Secretário Regional I  CLÁUDIO NELSON ARAÚJO BRANDÃO Secretário Regional II  MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CANUTO Secretário Regional III  FRANCISCO AIRTON MORAIS MOURÃO Secretário Regional IV  JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA Secretário Regional V  RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Regional VI  FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS Secretário Regional do Centro	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; font-weight: bold; font-size: 1.2em;">                 SEGOV             </div> <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b>  RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170  <b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b>  AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância sócio-econômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal de serviços. Parágrafo Único - Fica autorizada a criação de um Conselho Consultivo, composto por 4 (quatro) membros, presidido pelo Secretário Municipal de Finanças, e os demais membros indicados pelo presidente, com atribuição para sugerir e avaliar as ações necessárias à execução do programa de que trata esta Lei. Art. 2º - O programa a ser instituído nos termos do art. 1º desta Lei poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, como dispuser o Regulamento. Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN). Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de outubro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.108, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 23.246.000,00, para o fim que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município, em favor da Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza (SETFOR), crédito especial no valor de R\$ 23.246.000,00 (vinte e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art.

4º - Durante a execução orçamentária, o crédito autorizado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.962, de 24 de dezembro de 2012 (LOA 2013). Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 17 de outubro de 2013.

**Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

ANEXO I

ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO  
 30 000 - SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA  
 30 101 - SECRETARIA DE TURISMO DE FORTALEZA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	FONTE	INVESTIMENTO
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
0023	Infraestrutura Urbana		
1486	Urbanização Projeto Vila do Mar		
15.451.0023.1486.0001	Urbanização Projeto Vila do Mar - SER I	0100	2.000.000,00
		5100	3.526.000,00
		5181	10.201.000,00
	TOTAL		158.727.000,00
15	Urbanismo		
451	Infraestrutura Urbana		
0023	Infraestrutura Urbana		
1484	Requalificação da Orla Marítima - COPA 2014		
	Requalificação Urbana Ambiental do Litoral	0100	100.000,00
15.451.0023.1484.0004	Leste - Serviluz (Aldeia da Praia) SER II	5100	70.000,00
		5181	7.349.000,00
	TOTAL		7.519.000,00
	TOTAL GERAL		23.246.000,00